



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

PROJETO DE LEI Nº. 031/2021

FICA AUTORIZADO INSTITUIR A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À PRÁTICA DE QUEIMADAS URBANAS E RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Prefeito do Município de Tuparetama, Estado de Pernambuco:

FAZ SABER que a CÂMARA de Vereadores APROVOU e EU, em nome do povo Do Município de Tuparetama, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado instituir no Município de Tuparetama, a **Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas urbanas e rurais**, a ser realizada na primeira semana do mês de junho, em razão de ser o dia 5(cinco) de junho, o dia mundial do meio ambiente, com as seguintes finalidades:

Parágrafo Primeiro. **A Lei visa a Prevenção e Combate a Prática de Queimadas Urbanas e Rurais** e tem por objetivo trazer à população de Tuparetama a realidade enfrentada pelo município, com ações estruturadas para **conscientização, prevenção e combate a prática de queimadas**, incluindo procedimentos informativos e educacionais a respeito dos males causados pelas queimadas, suas causas, consequências, bem como o modo de evitá-las:

I - Orientar a população, os servidores públicos Municipais e os prestadores de serviços contratados pela Administração direta e indireta sobre a proibição de atear fogo em terrenos, áreas públicas ou privadas, urbanas e rurais, e nos materiais resultantes de limpezas realizadas sem autorização competente;

II - Promover campanhas educativas no âmbito das Escolas Municipais sobre o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas, sobre comprometimento do meio ambiente e o risco da extinção de espécies vegetais e animais;

III - Inibir as queimadas com a intensificação das ações de fiscalização;





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

IV – Orientar sobre perigo de soltar balões e dos fumantes pelo alto risco de provocar incêndios, em razão da vegetação rasteira e de fácil combustão no território do município de Tuparetama;

V - Reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera;

VI – Reduzir o número de pacientes atendidos com problemas respiratórios, bem com o agravamento das doenças respiratórias;

VII - Preservar o meio ambiente

Parágrafo Segundo. Nesta semana realizar-se-ão palestras, seminários com convite aberto a toda população, expondo as políticas de trabalhos desenvolvidas no âmbito municipal, os resultados alcançados, bem como, as metas propostas para os anos vindouros.

Art. 2º. A Semana referida nesta lei será incluída no calendário oficial do Município de Tuparetama.

Art. 3º. Para dar cumprimento ao disposto nesta Lei a Administração Municipal poderá:

I - mobilizar todos os órgãos pertinentes da Prefeitura Municipal, para a realização de limpeza, recolhimento de materiais depositados e implantação de aceiros nas áreas de reservas determinadas pelo Poder Executivo;

II – mobilizar os órgãos interessados e competentes, na fiscalização em face do combate a queimadas;

III - veicular em destaque nos sítios da Prefeitura Municipal de Tuparetama o material informativo no combate a queimadas;

IV – veicular mensagens alertando a população sobre o risco das queimadas;

V - produzir e distribuir material educativo contra as queimadas;

Art. 4º. Quando comprovada a necessidade de ateamento de fogo para queimadas, que seja comunicado pelo responsável e/ou proprietários de Terras Rurais no Município de Tuparetama, à **Secretaria de Municipal de Agricultura***, para que esta proceda com Relatório/Parecer e esclarecimentos aos responsáveis, viabilizando a segurança ambiental e evitando a propagação de





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

incêndios em propriedades vizinhas que causem prejuízos, além dos ambientais, financeiros a terceiros;

(*EM TEMPO: Emenda Verbal proferida pelo Vereador Plécio Galvão, para substituição da Secretaria de Obras e Infraestruturapela Secretaria de Agricultura, por ser mais intensiva a área do debate)

Parágrafo Único. Constatado a não comunicação ao Poder Público, constitui-se irregularidades passíveis de penalidades, inclusive pecuniária a ser disciplinada no que consta no Código Tributário do Município, com instauração de procedimentos investigatórios e encaminhamento aos órgãos competentes para os procedimentos legais, bem como ressarcimento as lesões causadas a terceiros, ambiental e financeiro, os quais constarão dos Parecerese Relatórios apresentados pela Secretaria de Agricultura, que designará Comissão para apuração;

Art. 5º. As ações previstas nesta Lei deverão ser coordenadas pela A Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo primeiro. Os eventos e atividades promovidas poderão ser realizados através de parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados para tal.

Parágrafo segundo. As parcerias com entidades privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados serão por ato voluntário e bilateral, não existindo remuneração pelos envolvimento nas atividades.

Art. 6º. As dotações orçamentárias suficientes para a execução desta Lei poderão ser incluídas nas Leis Orçamentárias Anuais, bem como, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tuparetama/PE, em 04/12/2021

PL Requerimento PR
Autor Executivo Legislativo
Aprovado
Rejeitado
Na Sessão do dia 13/12/21
Por 00 Contra 09 Favoráveis





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

JUSTIFICATIVA:

O vereador Joel Gomes Pessôa, integrante da Bancada do PSB, com assento nesta Casa Legislativa para o quadriênio 2.021/2.023, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei, para Sanção do Prefeito do Município de Tuparetama, como forma de amenizarmos a degradação ambiental no nosso município, hoje, um dos mais desmatados e desertificados pelo corte e queimadas da nossa vegetação.

O Projeto de Lei em análise é constitucional, consonante o artigo **225 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999 "Lei de Educação Ambiental" e da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Lei de Crimes Ambientais.**

No foco da matéria, instituiu a Norma Máxima do Brasil:

Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei, se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I e IX da Constituição Federal, tampouco conflita com a competência privativa da União, artigo 22 da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

....

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

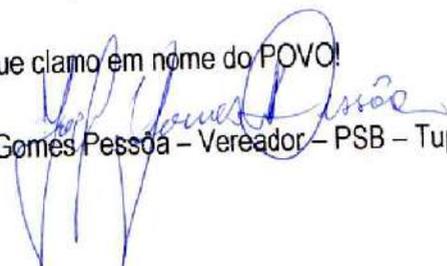
Por força da Constituição, **os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF).**

Como se sabe, todos os anos o município de Tuparetama está sofrendo grandes queimadas. Neste sentido é preciso pensar numa grande campanha, sobretudo, nas escolas municipais, com o objetivo de diminuir esta situação que afeta a vida, o território tuparetamense e o planeta, no aspecto preservação da natureza.

Norte outro, a matéria em análise é de competência municipal e não é de iniciativa privativa do Prefeito, projeto que pode ser apresentado, também pelo Vereador.

Espera-se que os nobres Pares aprovem esta Lei.

É o que clamo em nome do POVO!


Joel Gomes Pessoa – Vereador – PSB – Tuparetama/PE





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Tuparetama, 16 de dezembro de 2021.

Ofício N° 231/2021

Exmo. Sr.

Sirvo-me do presente para fazer ciente ao Poder Executivo da aprovação por unanimidade do Projeto de Lei 031/2021 do Vereador Joel Gomes Pessoa, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à prática de queimadas urbanas e rurais e dá outras providências, na sessão ordinária realizada do dia 13 de dezembro. Segue anexo o Decreto Legislativo N° 032/2021, com sua aprovação.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Maria Luciana Lima Pessoa
1ª Secretária

Exmo. Sr.

Domingos Sávio da Costa Torres
Prefeito Constitucional





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Decreto Legislativo Nº 032/2021.

Ementa: Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à prática de queimadas urbanas e rurais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E SERÁ SANCIONADA PELO PODER EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:

*Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Tuparetama, a **Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas urbanas e rurais**, a ser realizada na primeira semana do mês de junho, em razão de ser o dia 5(cinco) de junho, o dia mundial do meio ambiente, com as seguintes finalidades:*

*Parágrafo Primeiro. A Lei visa a **Prevenção e Combate a Prática de Queimadas Urbanas e Rurais** e tem por objetivo trazer à população de Tuparetama a realidade enfrentada pelo município, com ações estruturadas para **conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas**, incluindo procedimentos informativos e educacionais a respeito dos males causados pelas queimadas, suas causas, conseqüências, bem como o modo de evitá-las:*

I - Orientar a população, os servidores públicos Municipais e os prestadores de serviços contratados pela Administração direta e indireta sobre a proibição de atear fogo em terrenos, áreas públicas ou privadas, urbanas e rurais, e nos materiais resultantes de limpezas realizadas sem autorização competente;





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

II - Promover campanhas educativas no âmbito das Escolas Municipais sobre o perigo das queimadas e suas conseqüências para a saúde das pessoas, sobre comprometimento do meio ambiente e o risco da extinção de espécies vegetais e animais;

III - Imibir as queimadas com a intensificação das ações de fiscalização;

IV - Orientar sobre perigo de soltar balões e dos fumantes pelo alto risco de provocar incêndios, em razão da vegetação rasteira e de fácil combustão no território do município de Tuparetama;

V - Reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera;

VI - Reduzir o número de pacientes atendidos com problemas respiratórios, bem com o agravamento das doenças respiratórias;

VII - Preservar o meio ambiente

Parágrafo Segundo. Nesta semana realizar-se-ão palestras, seminários com convite aberto a toda população, expondo as políticas de trabalhos desenvolvidas no âmbito municipal, os resultados alcançados, bem como, as metas propostas para os anos vindouros.

Art. 2º. A Semana referida nesta lei será incluída no calendário oficial do Município de Tuparetama.

Art. 3º. Para dar cumprimento ao disposto nesta Lei, a Administração Municipal, poderá:

I - mobilizar todos os órgãos pertinentes da Prefeitura Municipal, para a realização de limpeza, recolhimento de materiais depositados e implantação de aceiros nas áreas de reservas determinadas pelo Poder Executivo;

II - mobilizar os órgãos interessados e competentes, na fiscalização em face do combate a queimadas;





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

- III - veicular em destaque nos sítios da Prefeitura Municipal de Tuparetama o material informativo no combate a queimadas;
IV - veicular mensagens alertando a população sobre o risco das queimadas;
V - produzir e distribuir material educativo contra as queimadas;

Art. 4º. Quando comprovada a necessidade de atecamento de fogo para queimadas, que seja comunicado pelo responsável e/ou proprietários de Terras Rurais no Município de Tuparetama, à **Secretaria de Municipal de Agricultura***, para que esta proceda com Relatório/Parecer e esclarecimentos aos responsáveis, viabilizando a segurança ambiental e evitando a propagação de incêndios em propriedades vizinhas que causem prejuízos, além dos ambientais, financeiros a terceiros;
(*EM TEMPO: Emenda Verbal proferida pelo Vereador Plécio Galvão, para substituição da Secretaria de Obras e Infraestrutura pela Secretaria de Agricultura, por ser mais intensiva a área do debate)

Parágrafo Único. Constatado a não comunicação ao Poder Público, constitui-se irregularidades passíveis de penalidades, inclusive pecuniária a ser disciplinada no que consta no Código Tributário do Município, com instauração de procedimentos investigatórios e encaminhamento aos órgãos competentes para os procedimentos legais, bem como ressarcimento as lesões causadas a terceiros, ambiental e financeiro, os quais constarão dos Pareceres e Relatórios apresentados pela Secretaria de Agricultura, que designará Comissão para apuração;

Art. 5º. As ações previstas nesta Lei deverão ser coordenadas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo primeiro. Os eventos e atividades promovidas poderão ser realizados através de parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados para tal.





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Parágrafo segundo. As parcerias com entidades privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados serão por ato voluntário e bilateral, não existindo remuneração pelos envolvimento nas atividades.

Art. 6º. As dotações orçamentárias suficientes para a execução desta Lei poderão ser incluídas nas Leis Orçamentárias Anuais, bem como, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2021


Arlã Markson Gomes de Souza
Presidente

Vanda Lúcia Cavalcante Silvestre
Vice-presidente


Maria Luciana Lima Pessoa
1ª Secretária


Antonio Valmir Batista Tunú
2º Secretário



LEI MUNICIPAL n° 475 de 23 de dezembro de 2021.

PUBLICADO
Em 23 de 12 2021


Responsável

Norma Cristina Sousa de Oliveira
Assistente Administrativo I/PE-II
Mat. 168-6

EMENTA - FICA AUTORIZADO INSTITUIR A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À PRÁTICA DE QUEIMADAS URBANAS E RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado instituir no Município de Tuparetama, a Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas urbanas e rurais, a ser realizada na primeira semana do mês de junho, em razão de ser o dia 5 (cinco) de junho, o dia mundial do meio ambiente, com as seguintes finalidades:

Parágrafo Primeiro - A Lei visa a Prevenção e Combate a Prática de Queimadas Urbanas e Rurais e tem por objetivo trazer à população de Tuparetama a realidade enfrentada pelo município, com ações estruturadas para conscientização, prevenção e combate a prática de queimadas, incluindo procedimentos informativos e educacionais a respeito dos males causados pelas queimadas, suas causas, consequências, bem como o modo de evitá-las.;

I - Orientar a população, os servidores públicos Municipais e os prestadores de serviços contratados pela Administração direta e indireta sobre a proibição de atear fogo em terrenos, áreas públicas ou privadas, urbanas e rurais, e nos materiais resultantes de limpezas realizadas sem autorização competente;

II - Promover campanhas educativas no âmbito das Escolas Municipais sobre o perigo das queimadas e suas consequências

CNPJ n° 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br



para a saúde das pessoas, sobre comprometimento do meio ambiente e o risco da extinção de espécies vegetais e animais;

III - Inibir as queimadas com a intensificação das ações de fiscalização;

IV - Orientar sobre perigo de soltar balões e dos fumantes pelo alto risco de provocar incêndios, em razão da vegetação rasteira e de fácil combustão no território do município de Tuparetama;

V - Reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera;

VI - Reduzir o número de pacientes atendidos com problemas respiratórios, bem com o agravamento das doenças respiratórias;

VII - Preservar o meio ambiente

Parágrafo Segundo. Nesta semana realizar-se-ão palestras, seminários com convite aberto a toda população, expondo as políticas de trabalhos desenvolvidas no âmbito municipal, os resultados alcançados, bem como, as metas propostas para os anos vindouros.;

Art. 2º. A Semana referida nesta lei será incluída no calendário oficial do Município de Tuparetama;

Art. 3º. Para dar cumprimento ao disposto nesta Lei a Administração Municipal poderá:

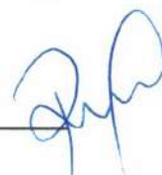
I - mobilizar todos os órgãos pertinentes da Prefeitura Municipal, para a realização de limpeza, recolhimento de materiais depositados e implantação de aceiros nas áreas de reservas determinadas pelo Poder Executivo;

II - mobilizar os órgãos interessados e competentes, na fiscalização em face do combate a queimadas;

III - veicular em destaque nos sítios da Prefeitura Municipal de Tuparetama o material informativo no combate a queimadas;

IV - veicular mensagens alertando a população sobre o risco das queimadas;

V - produzir e distribuir material educativo contra as queimadas;



Art. 4º. Quando comprovada a necessidade de ateamento de fogo para queimadas, que seja comunicado pelo responsável e/ou proprietários de Terras Rurais no Município de Tuparetama, à Secretaria de Municipal de Agricultura, para que esta proceda com Relatório/Parecer e esclarecimentos aos responsáveis, viabilizando a segurança ambiental e evitando a propagação de incêndios em propriedades vizinhas que causem prejuízos, além dos ambientais, financeiros a terceiros;

Parágrafo Único. Constatado a não comunicação ao Poder Público, constitui-se irregularidades passíveis de penalidades, inclusive pecuniária a ser disciplinada no que consta no Código Tributário do Município, com instauração de procedimentos investigatórios e encaminhamento aos órgãos competentes para os procedimentos legais, bem como ressarcimento as lesões causadas a terceiros, ambiental e financeiro, os quais constarão dos Pareceres e Relatórios apresentados pela Secretaria de Agricultura, que designará Comissão para apuração;

Art. 5º. As ações previstas nesta Lei deverão ser coordenadas pela A Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo primeiro. Os eventos e atividades promovidas poderão ser realizados através de parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados para tal.

Parágrafo segundo. As parcerias com entidades privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados serão por ato voluntário e bilateral, não existindo remuneração pelos envolvimento nas atividades.

Art. 6º. As dotações orçamentárias suficientes para a execução desta Lei poderão ser incluídas nas Leis Orçamentárias Anuais, bem como, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Aos 23 dias do mês de dezembro de 2021.



DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n – Centro – Tuparetama/PE – CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br – E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br

